

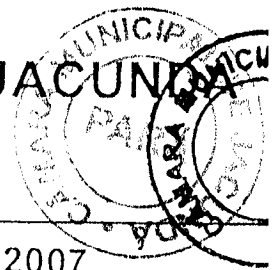


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.424/07, 27 de fevereiro de 2007.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 05.854.633/0001-80

APROVADO

Única votação, em 20 / 02 de 2007

1ª e 2ª votação, em ___ / ___ de ___

Secretária: _____ Presidente: _____

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, Estado do Pará, ADÃO RIBEIRO SOARES, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB, de natureza contábil.

Art. 2º O Fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e Fundamental e à remuneração condigna aos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º O Ordenador de Despesa do Fundo é o Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECEITA DOS FUNDOS

Art. 4º O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, §§ 1º e 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º. Os recursos Municipais do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.

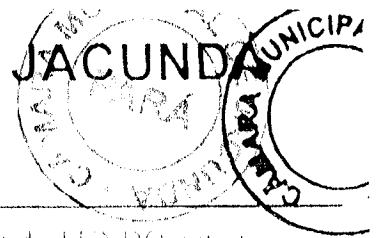


ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



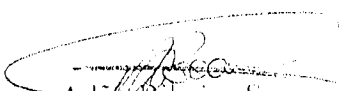
§ 1º. Os saldos de recursos do exercício de 2006 existentes do FUNDO extinto no *caput* deste artigo deverão ser aplicados exclusivamente no ensino fundamental.

§ 2º. Os recursos do Fundo extinto no *caput* deste artigo repassados até a data da publicação da presente Lei, serão incorporados e registrados no Fundo criado por esta Lei.

Art. 20. O Fundo Municipal para gestão da provimentação dos recursos do FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

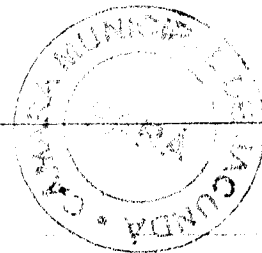
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará,
aos 22 de fevereiro de 2007.*


Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.714.510/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2010
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 120-1 - FUNDO PUBLICO			
LOGRADOURO R JARBAS PASSARINHO		NÚMERO 27	COMPLEMENTO
CEP 68.590-000	BARRIO/DESEMPENHO CENTRO	MUNICÍPIO JACUNDA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (94) 3345-2056	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE JACUNDA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **06/04/2015** às **12:25:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1